Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 15 de dezembro de 2008.

MENSAGEM Nº 079/2008

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.307 de 20 de junho de 2007, que alterou a Lei 1.756 de 19 de agosto de 1996, que criou o Conselho Municipal de Educação.

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará que o conteúdo da Lei 2.307 de 20 de junho de 2007, possa se adequar à nova filosofia dos Conselhos Municipais de Educação, portanto à nova realidade educacional estabelecida pelas diretrizes e bases da educação nacional previstas na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 .

Outrossim, o presente projeto de lei vem restabelecer a consonância que deve existir entre a lei que cria e dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e suas normas de funcionamento e organização que estão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto nº 2846 de 09 de dezembro de 2008.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE .

Altera a Lei nº 2.307 de 20 de junho de 2007, que alterou a Lei 1.756 de 19 de agosto de 1996 que criou o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1° - ***Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica da melhoria da qualidade da Educação, tendo como funções: deliberar, normatizar, mobilizar, fiscalizar, propor, acompanhar, e fazer controle social, além de ser o órgão consultivo do Sistema Municipal de Ensino do Município, na forma do artigo 166, parágrafo Único, da Lei nº 1.450, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Vassouras.***

Parágrafo Único – ***O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.***

Art. 2º - ***O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da Legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual, as seguintes competências:***

I – Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II – Zelar pelo cumprimento da Legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil e ao ensino fundamental do Município;

III- Propor a Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual do orçamento;

IV- Fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

V- Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI – Emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII – Aprovar o plano municipal de educação;

VIII – Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX – Participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X – Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituição de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI – Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – ***Estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Escolares em todas as unidades de ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento;***

XIII – Verificar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas;

XIV – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.

XV – Fazer publicar os atos e documentos cuja publicidade seja necessária.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 3° - ***O Conselho Municipal de Educação é composto de 18 membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.***

§ 1° - ***Constituindo-se de 04 (quatro) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, e 04 (quatro) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 9 (nove) membros da Sociedade Civil, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por Ato do Prefeito Municipal.***

§ 2° - ***Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos, professores, diretores, administradores, orientadores, inspetores e supervisores educacionais, com experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de docência e 1 (um) ano em cargo técnico em exercício no Município.***

§ 3°- Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares em reunião aberta ao público, previamente divulgado na comunidade.

Art. 4°- ***O exercício da função de conselheiro fará jus a uma ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) de um salário mínimo vigente por reunião.***

Art. 5°- A nomeação dos conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6°- O mandato dos conselheiros, terá um período mínimo de 5 anos , admitindo-se reconduções.

Parágrafo Único- ***O mandato do Conselheiro, seja titular ou suplente, será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas e/ou 2/3 (dois terços) das reuniões ocorridas em 6 (seis) meses consecutivos, ainda que justificadas.***

CAPÍTULO III
Da Estrutura Básica

Art.7° - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

I- Presidência;
II- Vice-Presidência;
III- Secretaria Geral;
IV- Secretaria Executiva
V- Tesouraria;
VI- Câmaras;
VII – Comissões.

Art. 8º - ***O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação com dotação orçamentária própria e consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.***

Parágrafo Único- ***As despesas de manutenção do CME no exercício de 2009, correrão a conta , de dotação Orçamentária consignada com a Secretaria Municipal de Educação.***

CAPÍTULO IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 9º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

I- Da Presidência : Um Presidente;

II- Da Vice-Presidência : Um Vice- Presidente

III- Da Secretaria Geral : Um Secretario

IV- Da Secretaria Executiva: Um Professor da Rede Municipal de Ensino com atividade exclusiva no CME

V- Da Tesouraria : Um Tesoureiro

Parágrafo Único - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - A Presidência do Conselho, será exercida por um conselheiro eleito pelos membros que constituem o CME.

Parágrafo Único – O exercício das funções de Vice- Presidente, Secretário Geral e Executivo e Tesoureiro será regulamentado de acordo com o caput do artigo.

Art. 11 - ***As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.***

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 12- ***As Deliberações e Pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do plenário,serão homologados pelo Secretário Municipal de Educação.***

§ 1° - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias,contados da entrega da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2° - ***Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 30 (trinta) dias seguintes.***

§ 3° - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1° , os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 13 - ***Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega no Conselho.***

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 14 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação é regido por regulamento próprio que poderá ser alterado ou acrescido devendo ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros e homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras ,

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal